



AUTO DE CONSIGNAÇÃO DE TRABALHOS
(Nos termos do Art.º 359º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro).

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e catorze, neste local onde irão ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de Edifício contíguo”**, adjudicada, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal proferido em **18 de julho de 2014**, à firma **Paulo Jorge Pacheco Pires**, com prazo de execução de 15 dias, compareceram **Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Vice-Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de representante da referida Câmara Municipal, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara de 14/10/2013, que substitui esta nas suas faltas e impedimentos nos termos do art.º 57/3, da lei 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, e **Paulo Jorge Pacheco Pires**, representante da empresa adjudicatária dos referidos trabalhos a quem foram definidas as condições de pormenor em que a mesma deverá ser realizada.

Pelos intervenientes, foi reconhecido que todas as obras a executar se comportam dentro da previsão estabelecida no projeto e respetivo caderno de encargos.

O empreiteiro da obra tomou posse dos seguintes terrenos e construções: ***todas as construções onde seja necessário efetuarem trabalhos referentes à empreitada de “SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de Edifício contíguo”***.

O empreiteiro da obra declarou que aceita os termos em que se acha exarado este auto e se obriga ao seu fiel e integral cumprimento, pelo que, o representante da Câmara Municipal lhe fez a consignação dos respetivos trabalhos.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de consignação de trabalhos, lavrado nos termos do disposto no Art.º 359º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.